

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.
PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE / FAX (016) 317 21023 – 3172-5624 - CEP. 14540-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 004 /2010

DE AUTORIA DO EDIL VICENTE DE PAULA ALBERTÃO QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE TODAS AS EDIFICAÇÕES QUE TENHAM PORTAS COM DETECTOR DE METAIS, A EXIBIR AVISO SOBRE OS RISCOS DO EQUIPAMENTO PARA PORTADORES DE APARELHO MARCA PASSO.

O Presidente da Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Igarapava, **APROVOU**, e eu nos termos do § 3º do artigo 44, através da nova redação ofertada pelo artigo 65 da nova Lei Orgânica do Município de Igarapava, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam todas as edificações que possuam porta com detector de metais ou qualquer outro equipamento que provoque interferência no funcionamento de aparelhos de MARCA-PASSO, autorizadas a manter fixado aviso sobre os riscos e prejuízos de tais equipamentos à saúde.

Artigo 2º- As edificações referidas no artigo anterior deverão afixar a informação em placa legível e em local visível ao público.

Artigo 3º- Os portadores de Marca-Passo, ao adentrarem nessas edificações, deverão ser encaminhados à entrada alternativa ou que o equipamento seja desligado.

Artigo 4º- Todas as edificações que dispõem destes equipamentos, deverão adequar-se em conformidade com esta Lei no prazo de 30(trinta) dias.

Artigo 5º- O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

- I – advertência escrita, dando prazo para a adequação;
- II – após a reincidência, multa de cinco (5) UFM's, por dia.

Artigo 6º- Fica a cargo do Poder Executivo, através de seu órgão competente, o cumprimento e a fiscalização desta Lei.

Artigo 7º- A presente Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de sessenta (60) dias.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igarapava, 09 de Setembro de 2010.


EURIPEDES BARSANUFIO SOARES DA SILVA
PRESIDENTE

Registrado, Publicado e Arquivado na Forma da Lei Ig.DS

Lívia Maria Pinheira Bichuette - Assessora Parlamento 